



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.966/95

MODIFICA, INTRODUZ ALTERAÇÃO E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 2.594-A/92 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.594-A/92, de 30 de abril de 1992, que instituiu o Código de Obras do Município de Pouso Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação, contados os prazos nela fixados a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO - VI

"Art. 35 - Fica proibida a execução de balanço ou marquises sobre o recuo obrigatório e sobre o passeio público.

§ 1º - A colocação de toldo de lona ou PVC, retrôteis, somente será permitida sobre o passeio nas construções antigas.

§ 2º - A altura mínima da cobertura em relação ao nível do passeio deverá ser de 2,30m (dois metros e trinta centímetros).

CAPÍTULO - VII

DA SALUBRIDADE

SEÇÃO I

DA ILUMINAÇÃO E DA VENTILAÇÃO

Art. 62 - Os espaços externos capazes de iluminar e ventilar são áreas descobertas, classificadas em áreas abertas e fechadas.

§ 1º - As áreas abertas caracterizam-se por:

I - Ter, como um de seus lados, o alinhamento do lote;

II - Permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de 1,50m X 1,50m (um metro e cinquenta centímetros por um metro e cinquenta centímetros);



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

§ 2º - As áreas fechadas caracterizam-se por:

I - Apresentar uma superfície medindo, no mínimo, 10,00m² (dez metros quadrados);

II - Permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros);

§ 3º - Os compartimentos de permanência prolongada somente poderão ser iluminados e ventilados através de áreas abertas, observadas as disposições do Código Civil.

I - Para as edificações térreas, a área de iluminação e ventilação deverá ser de 1,50m X 1,50m (um metro e cinquenta centímetros por um metro e cinquenta centímetros);

II - Para as edificações de 02 (dois) a 08 (oito) pavimentos, a área de iluminação e ventilação deverá ser de 2,00m X 2,00m (dois metros por dois metros);

III - Para as edificações acima de 08 (oito) pavimentos a área de iluminação e ventilação deverá ser de no mínimo 3,00m X 3,00m (três metros por três metros);

§ 4º - Somente compartimentos de utilização transitória poderão ser iluminados e ventilados através de área fechada."

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, de maio de 1995

João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL
E CHEFE DE GABINETE INTERINO

Engº Diogo Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS E OBRAS.